



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 028, DE 19 DE JANEIRO DE 1993.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir, como único Regime Jurídico Trabalhista, o Estatutário, para o funcionalismo da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCINO" a seguinte**

### LEI

**Art. 1º** Fica instituído à partir de 1º/11/92, como único Regime Jurídico Trabalhista, o Estatutário, para o funcionalismo da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, em substituição ao Celetista.

**Art. 2º** Os servidores da F.H.S.M.I., passam a ser obrigatoriamente segurados da Previdência Municipal, instituída pela Lei nº021/92, de 19/12/92.

**Art. 3º** A arrecadação e o recolhimento das contribuições e outras importâncias devidas à Previdência Municipal cabe à F.H.S.M.I., devendo:

- I- Arrecadar as contribuições de seus empregados descontando-as da respectiva remuneração;
- II- Arrecadar o imposto de renda retido na fonte, de seus empregados ou prestadores de serviços, sujeitos a esse tributo;
- III- Recolher até o 3º (terceiro) dia útil após a arrecadação, à instituição financeira responsável pelo depósito do Fundo de que trata esta Lei, os valores arrecadados no período.

**Art. 4º** As contribuições ao F.P.M.I. deverão obedecer ao disposto no Art. 5º da Lei Previdenciária Municipal, devendo a Divisão de Pessoal da F.H.S.M.I. proceder ao recolhimento das contribuições em agência bancária que for escolhida pelos gestores do F.P.M.I. na forma do Artigo 7º da Lei Previdenciária.

**Art. 5º** Aplicar-se-ão aos servidores da F.H.S.M.I. as normas ou regulamentos da Previdência Municipal.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa três (19/01/93).**

**FRANCISCO PEREIRA GOULART**

Prefeito Municipal

**DR. CESAR AUGUSTO SILVA**

Assessor Jurídico

**NORMA REGINA RUIZ FERREIRA**

Presidente da Fundação



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº28/93 DE 19/01/93 -

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir, como único Regime Jurídico Trabalhista, o Estatuto, para o funcionamento da Fundação Hospital de Saúde Municipal de Ibaíti e de outras providências.

A Câmara Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica instituído a partir de 19/1/92, como único Regime Jurídico Trabalhista, o Estatuto, para o funcionamento da Fundação Hospital de Saúde Municipal, em substituição ao Coleta.

Art. 2º - Os servidores da F.H.S.M.I., passam a ser obrigatoriamente segurados da Previdência Municipal, instituída pela Lei nº21/92, de 19/12/92.

Art. 3º - A arrecadação e o recolhimento das contribuições e outras importâncias devidas à Previdência Municipal caberão à F.H.S.M.I., devendo:

I - Arrecadar as contribuições de seus empregados descontando-as da respectiva remuneração;

II - Arrecadar o imposto de renda retido na fonte, de seus empregados ou prestadores de serviços, sujeitos a esse tributo;

III - Recolher até o 2º (terceiro) dia útil após a arrecadação, à instituição financeira responsável pelo depósito do fundo de que trata esta Lei, os valores arrecadados no período.

Art. 4º - As contribuições da F.H.S.M.I. deverão obedecer o disposto no Art. 5º da Lei Previdenciária Municipal, devendo a Divisão de Pessoal da F.H.S.M.I. proceder ao recolhimento das contribuições em agência bancária que for escolhida pelos gestores da F.H.S.M.I. na forma do Artigo 7º da Lei Previdenciária.

Art. 5º - Aplicar-se-ão aos servidores da F.H.S.M.I. as normas ou regulamentos da Previdência Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESIAU DE MIL NO- PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de Janeiro do ano de mil nove- ecentos e noventa e três (19/01/93).

Dr. Cesar Augusto Silva  
Presidente da Fundação

Francisco Pereira Goulart  
Assessor Jurídico

Ibaíti (PR), 14 a 20 de Fevereiro de 1993.

GERAL

6 - Tribuna das Collinas